

# PERDAS DE ARRECADAÇÃO – IMPACTOS NOS ESTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO NA PANDEMIA DA COVID-19

Jéssica Luana Dantas da Fonsêca  
Sérgio Luiz Pedrosa Silva

## RESUMO

O final do ano de 2019, ficará marcado na história da humanidade, quando se proliferou a contaminação pelo coronavírus por todos os países, com transmissibilidade rápida entre os seres humanos, com letalidade significativa, principalmente, entre as pessoas com comorbidades, idosos e com baixa imunidade. Com isso, passou-se a adotar *lockdown*, versão mais rígida do distanciamento social e quando a recomendação se torna obrigatória. Nesta ótica de pandemia do coronavírus, o Governo Federal promoveu políticas para atender as necessidades dos entes federados, destacando-se o ICMS como uma das principais fontes de receitas dos estados e municípios. Isto posto, a presente pesquisa propõe-se analisar se os repasses do Governo Federal foram suficientes para cobrir o déficit orçamentário na arrecadação do ICMS, sendo reduzidos pela recessão econômica causada pela pandemia da COVID-19 na região Nordeste do Brasil. Utilizando-se de uma técnica bibliográfica e documental, analisando-se textos, pesquisas e outros dados escritos encontrados na literatura acerca do tema em foco. Desta feita, se tornou possível perceber que a União tentou repassar proporcionalmente às perdas, entretanto, ainda não foram suficientes para equilibrar as contas de estados como Bahia, Maranhão e Pernambuco, sendo os três estados que mais sentiram os impactos econômicos e que, mesmo com o repasse financeiro, se mantiveram em déficit, com o estado do Rio Grande do Norte.

**Palavras-Chave: ICMS; COVID-19; NORDESTE; PANDEMIA.**

## ABSTRACT

The end of 2019 will be marked in the history of mankind when coronavirus contamination proliferated around the world with fast transmissibility and significant lethality, especially among people with comorbidities, low immunity and elderly. Hence, the lockdown, which is a stricter and mandatory version of social distance, became the new normal for all countries. In this perspective, the Government has promoted social policies to support the states of the federation, with the ICMS standing out as one of the main sources of revenue. The research proposes to analyze whether the effort from the Government were adequate to cover the deficit in the Northeast of Brazil about tax revenues of the ICMS, which were reduced by the economic recession caused by the pandemic of the covid-19. This review is based on a bibliographic and documentary analysis technique with a cohesive approach amongst researchers on the subject. Thus, was possible to realize that the Government tried to transfer the resources proportionally to losses, however they were not enough to economically balance states like Bahia, Maranhão and Pernambuco, which were the three one that most felt the economic impacts caused by the pandemic, and remained in deficit with another fourth state as well.

**Keywords: ICMS; COVID-19; NORTHEAST; PANDEMIC.**

## INTRODUÇÃO

O final do ano de 2019, ficará marcado na história da humanidade, quando se proliferou a contaminação pelo coronavírus (COVID-19) por todos os países, com transmissibilidade rápida entre os seres humanos, com letalidade significativa, principalmente, entre as pessoas com comorbidades, idosos e com baixa imunidade. Com isso, passou-se a adotar *lockdown*, versão mais rígida do distanciamento social e quando a recomendação se torna obrigatória (AQUINO *et al.* 2020; ANDERSON *et al.*,2020).

Dessa forma, foi decretado o estado de calamidade pública no Brasil, com fechamento de empresas e redução das atividades laborais, gerando problemas econômicos e sociais em todo o país. Para atender as pessoas em vulnerabilidade social, o governo federal criou o auxílio emergencial, determinado na Lei 13.982/2020, ajuda financeira, na tentativa de amenizar esse impacto e ainda se promoveram repasses financeiros através da Lei Complementar nº 149/2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios, para compensar a perda de arrecadação dos Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) (FLORÊNCIO FILHO; ZANON, 2020; CARVALHO, 2020; BRASIL, 2020; BRASIL, 2019).

Dessarte, ainda visando equilibrar a economia e reduzir ao máximo os impactos causados pela pandemia, também se utilizou dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM), sendo modalidades de transferência de recursos financeiros da União para os Estados e Municípios, previstas no art. 159, da Constituição Federal. (GOVERNO DO BRASIL, 2021)

Na tentativa de tornar a distribuição um pouco mais equilibrada entre as regiões, foi implementada a Lei Complementar 143/2013 para modificar outras três: a LC 62/1989, a Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e a Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).

Isto posto, novos critérios de repartição foram adotados aos supracitados fundos à luz da LC 143/2013, determinando que a cada transferência decendial do FPE são consideradas duas quantias; sendo a primeira realizada pelo fator de correção empregado é resultante da variação acumulada do IPCA no período e pelo percentual equivalente a 75% da variação real do PIB do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo; e a segunda constituída por 21,5% do produto da arrecadação efetiva do IR e do IPI do exercício anterior ao da distribuição (CF, art. 159, inciso I, alínea a). (STN, 2018)

Conforme o Pacto Federativo vigente estabelecido na Constituição Federal de 1988, o Brasil é dividido em 27 unidades federativas agrupadas nas regiões (Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul e Sudeste) para fins político-administrativos. Em que o pacto objetiva, dentre outras coisas, promover a equalização das receitas da União entre os entes federados, buscando respeitar a autonomia, com vista a atender os interesses de toda a sociedade. Assim sendo, é arrecadado, de maneira coercitiva, uma parcela de riqueza da população em forma de impostos. Sejam Federais, Estaduais ou Municipais, cada tributo dá sua contribuição para o desenvolvimento econômico do País (IBRAHIM; SCHWARTZ, 2017).

Em termos populacionais, o IBGE, em 2020 evidenciou que, dos cerca de 210 milhões de habitantes do Brasil, 85 e 56 milhões, localizam-se nas regiões Sudeste e Nordeste, respectivamente. Paradoxalmente, a região Sudeste, com uma área de 924.511Km<sup>2</sup>, é responsável por 55,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, onde alcançou em 2016, R\$ 3,46 trilhões, dos R\$ 6,26 trilhões do PIB Brasileiro, enquanto a região Nordeste, com a 2ª área em extensão, de 1.554.000 Km<sup>2</sup>, apresentou um PIB de R\$ 898 milhões, esse exemplo dessas duas regiões evidencia as disparidades existentes entre as regiões do Brasil, destacando-se que, extensão territorial não evidencia desenvolvimento econômico, apresentando-se o pacto federativo como uma relevante ferramenta para promover o

equilíbrio entre os entes da federação (SILVA *et al.*, 2019; MACEDO; PORTO, 2018; SILVA; SOUZA; SILVA, 2017).

Sendo responsável por 7% do PIB brasileiro, o ICMS é regulamentado pela Lei Complementar nº 87/1996, onde se determina que os estados possuem prerrogativas para estabelecer suas próprias regras de cobrança do tributo, por conseguinte, essa flexibilização legal, acarreta uma competição fiscal entre os estados, devido à concessão de incentivos fiscais para atrair novos investimentos na localidade (ELLERY JUNIOR; NASCIMENTO JUNIOR, 2017; LUKIC, 2017).

Ocorre que essa concentração de incentivos fiscais em regiões específicas é não apenas uma expressão da desigualdade brasileira, mas também um fator de corroboração para a manutenção da mesma. À medida que os investimentos são encorajados e mantêm-se concentrados nessas regiões, a distribuição de riquezas na federação fica cada vez mais prejudicada, as dificuldades para garantir os direitos básicos à população crescem e a discrepância nos índices de desenvolvimento humano entre os estados se torna um fator alarmante (LUKIC, 2017).

Portanto, acaba gerando, de certa forma, subordinação econômica entre as regiões e mesmo situação de discriminação que se assemelham a uma forma de xenofobia intranacional. Além de manter-se a condição onde regiões ricas se tornam cada vez mais ricas, muitas vezes graças a recursos e trabalhadores oriundos de outras localidades na busca pelo centro econômico, enquanto o desenvolvimento das demais resta prejudicado e a desigualdade socioeconômica nacional aumenta.

Nesta ótica de pandemia do coronavírus, o Governo Federal promoveu políticas para atender as necessidades dos entes federados, destacando-se o ICMS como uma das principais fontes de receitas dos estados e municípios. Em decorrência da COVID-19, as arrecadações foram reduzidas pela recessão econômica eclodida por todo o país provenientes da redução do consumo e da circulação de pessoas, comprometendo os orçamentos dos Estados e Municípios no Brasil (SILVA *et al.*, 2019).

Diante do exposto, pela relevância socioeconômica do ICMS para os Estados brasileiros e a desigualdade econômica existente entre as regiões, propõem-se analisar se os repasses do Governo Federal foram suficientes para cobrir o déficit orçamentário na arrecadação do ICMS, sendo reduzidos pela recessão econômica causada pela pandemia da COVID-19 na região Nordeste do Brasil.

Com a finalidade de servir de contribuição tanto no meio acadêmico quanto social, o presente estudo busca analisar quais os impactos da arrecadação do ICMS durante a pandemia, comparando com os recursos repassados pelo Governo Federal, para compensar a queda de arrecadação, entende-se que essa pesquisa poderá contribuir para a sociedade, dado que poderá responder se essa compensação da LC 149/2019 foi suficiente para atender aos estados da região Nordeste brasileira.

Será adotada também a técnica bibliográfica e documental, analisando-se textos, pesquisas e outros dados escritos encontrados na literatura acerca do tema em foco. Quanto a abordagem, no que lhe concerne, se dará de forma qualitativa, buscando a compreensão das informações segundo as pesquisas já realizadas sobre o tema, assim como o estado da arte apresentado na literatura.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

O referencial teórico abordará sobre o cenário da pandemia do coronavírus, o cenário econômico dos estados brasileiros, tratará ainda, sobre a relevância do ICMS para os entes federados, apresentará estudos anteriores relacionados com o tema, com o intuito de subsidiar referencial teórico para subsidiar análise dos dados coletados.

## 2.1 A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Segundo o Ministério da Saúde, os coronavírus, assim denominados, são uma família de vírus comuns em diferentes espécies de animais e raramente infectam pessoas. Entretanto, em dezembro de 2019, foi identificado, em Wuhan, na China, uma mutação deste vírus. À COVID-19, que é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, com sintomas que podem variar desde infecções assintomáticas até quadros graves e oligossintomáticos, com presença de dispneia (falta de ar) e dificuldades para respirar, sendo disseminada e transmitida de pessoa para pessoa através do toque, gotículas de saliva, espirro, tosse e até objetos ou superfícies contaminadas como celulares, maçanetas, talheres, entre outros (CHAVEZ; BELLEI, 2020; RODRIGUES *et al.*, 2020).

Isto posto, devido à gravidade e facilidade de transmissão e contaminação, países ao redor do mundo se viram na necessidade de adotar medidas restritivas impondo fechamento nas fronteiras, restrições de viagens e quarentena, na tentativa de reduzir ao máximo a proliferação do novo vírus (LIU *et al.*, 2020; RODRIGUES *et al.*, 2020).

Em seu artigo publicado pela *Deloitte Insights* em março de 2020, Punit Renjen define a crise do coronavírus como *Black Swan*, ou ‘Cisne Negro’, que seriam crises imprevistas ou imprevisíveis que costumam ter consequências extremas, e compara a rápida deterioração econômica e choque social global acarretados pela nova ameaça, com as recessões acometidas pela Segunda Guerra Mundial.

Conforme nos traz Nicola *et al.* (2020) os impactos atrelados à pandemia do coronavírus se estenderam por diversos setores da economia mundial. Desde a agricultura, afetada devido à queda na demanda de hotéis, restaurantes e medidas restritivas na verificação e transporte de produtos, que implicaram diretamente na comercialização de alimentos perecíveis como carnes e vegetais, até a educação em todos os seus níveis, indo da pré-escola até o ensino superior onde mais de 100 países impuseram o fechamento de suas instituições.

O fechamento das escolas impacta na mobilidade social, haja vista que estas não podem mais fornecer alimento gratuito para crianças de famílias de baixa renda. Além desses, entre outros fatores, vale destacar os milhares de trabalhadores em todo o mundo que foram demitidos ou colocados em licença não remunerada devido à redução de demanda bem como redução de pessoal para evitar aglomeração e proliferação do vírus (NICOLA *et al.*, 2020; SILVA *et al.*, 2019; SILVA; SOUZA; SILVA, 2017).

No Brasil, os cenários sociais e econômicos não diferiram dos vivenciados pelos países ao redor do mundo. Segundo dados dispostos no Portal COVID, do Governo Federal, diariamente atualizado pelo Ministério da Saúde, o país apresentou mais de 10 milhões de casos confirmados e mais de 250 mil óbitos desde o início da pandemia, sendo mais de 35 mil casos novos só na última semana (BRASIL, 2020).

Nesse mesmo entendimento Rocha *et al.* (2020) nos traz uma prospecção de que o PIB brasileiro, considerando-se um cenário pessimista acerca da pandemia no ano de 2020, pode cair 11% e a taxa de emprego em 14%, enfatizando a urgência de medidas com a finalidade de reduzir os efeitos da pandemia na economia brasileira, pois a profundidade do impacto está estritamente atrelada à eficácia das medidas de isolamento bem como a forma de retomada das atividades após o pico de contágio.

## 2.2 CENÁRIO DOS ESTADOS BRASILEIROS DURANTE A PANDEMIA

O novo vírus colapsou a economia mundial no ano de 2020, e o Brasil não ficou imune aos impactos atrelados às restrições impostas às atividades econômicas, sociais e educacionais ante a pandemia e a necessidade de isolamento na tentativa de conter à

COVID-19 (GARRIDO; GARRIDO, 2020; SILVA *et al.*, 2019; SILVA, SOUZA, SILVA, 2017).

Em matéria publicada pela BBC Washington em outubro de 2020, o coronavírus havia deixado mais de 1 milhão de mortos e mais de 38 milhões de infectados no mundo, sendo o Brasil o segundo país com maior índice de mortalidade, somando mais de 150 mil óbitos e mais de 5 milhões de pessoas infectadas. Os impactos foram globais e nenhum país foi poupado, retrações do PIB foram registradas em todo o mundo, afetando desde países com economia avançada até os em circunstâncias economicamente emergentes (BBC NEWS, 2020).

Deste modo, gerou-se o efeito ‘cascata’, onde a necessidade das medidas de distanciamento e isolamento social impactaram diretamente na economia, dando início uma crise de oferta e demanda, forçando as empresas a paralisar parcialmente ou até mesmo totalmente suas produções, afetando ou até interrompendo a renda de parte da população que, conseqüentemente, reduziu o consumo, aumentando a crise (FELTRINI; GONÇALVES; PINHO FILHO, 2020; FLORÊNCIO FILHO; ZANON, 2020).

Somado a esse cenário de desacertos, a desvalorização da moeda nacional, a pressão de custos de matéria-prima e incertezas de investimentos futuros no país acarretaram uma inflação muito sensível evidenciada no Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), que termina o ano de 2020 com alta superior a 20% (VALOR INVESTE, 2020). Isto posto, se torna conclusivo de que não só durante, mas especialmente após a pandemia, o Brasil terá quatro grandes desafios a enfrentar: o desemprego, o aumento da pobreza, do número de falências e a necessidade de um mercado de crédito mais eficiente.

Em audiência pública, realizada em 28 de maio de 2020, o secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, observou que bons resultados vinham sendo obtidos antes da pandemia, contudo relatou que o déficit primário deve subir para quase 10% até o fim do exercício, enquanto o resultado nominal, calculado pelo déficit primário mais juros da dívida, deve ficar em torno de 14%. “Tínhamos uma agenda prevista para reforma do Estado, caminhávamos para tratar disso, mas caiu o meteoro da COVID-19, e não sabemos quando se encerra esse ciclo. Mas é preciso desenvolver ações que de um lado deem suporte aos mais vulneráveis e de outro mantenham empregos e protejam a economia”, ressaltou o secretário (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

Na tentativa de reduzir ao máximo os impactos sofridos pelas companhias devido à pandemia da COVID-19, o Governo Federal, junto ao Ministério da Economia, regulamentara programas nacionais de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte que iniciaram suas atividades até 31 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2019).

Um destes foi o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMP), criado através da Lei nº 13.999/2020, que prevê como regra geral linha de crédito correspondente a no máximo 30% da receita bruta anual, calculada com base no exercício de 2019. Já para empresas com menos de um ano de atividade, o programa concede linha de crédito correspondente entre 50% do seu capital social ou 30% da média de seu faturamento mensal, dos dois o maior (ACIUB, 2020).

Para auxílio dos estados, municípios e o Distrito Federal, o Governo Federal instituiu, através da Lei Complementar nº 173/2020, o “Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia causada pela COVID-19”, permitindo concessão de cerca de R\$ 60 bilhões de reais, em 4 parcelas mensais e iguais, ainda no exercício de 2020 para aplicação, pelos Poderes Executivos Locais, em ações de enfrentamento à COVID-19 e mitigação dos efeitos financeiros atrelados a pandemia.

Do valor supracitado, à luz do Art. 5º da LC nº 173/2020, R\$10,0 bilhões de reais foram destinados exclusivamente para ações de saúde e assistência social, sendo R\$ 7 bilhões aos Estados e ao Distrito Federal e R\$ 3 bilhões aos Municípios. Acerca da estima restante,

R\$ 30 bilhões foram destinados aos Estados e ao Distrito Federal e R\$20 bilhões de reais aos Municípios. Segundo o secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, tal auxílio deve ser feito sem comprometer as finanças da União para que o país tenha condições de combater a crise do coronavírus (LIMA; FREITAS, 2020; MAZZEI, 2020; BRASIL, 2020).

Constatou-se que, mesmo ante todos os programas implementados pelo Governo Federal, os estados brasileiros apresentaram queda na arrecadação do ICMS. Segundo dados apresentados em 21 de julho de 2020 pelo presidente do Comitê Nacional de Secretários da Fazenda (COMSEFAZ). (SENADO NOTÍCIAS, 2020). Como pode se observar na apresentação (Tabela 1).

**Tabela 1 – Arrecadação de ICMS – Estados Brasileiros – Pandemia COVID-19**

Perdas de arrecadação de ICMS 1º trimestre/2020 em relação ao 1º trimestre/2019											
<b>CE</b>	-28%	<b>RS</b>	-20%	<b>PI</b>	-20%	<b>ES</b>	-18%	<b>GO</b>	-12%	<b>MS</b>	-3%
<b>AC</b>	-24%	<b>SE</b>	-20%	<b>SP</b>	-19%	<b>MA</b>	-17%	<b>AM</b>	-9%	<b>MGN</b>	+4%
<b>SC</b>	-23%	<b>BA</b>	-20%	<b>MG</b>	-19%	<b>AL</b>	-17%	<b>TO</b>	-9%		
<b>AM</b>	-21%	<b>RJ</b>	-20%	<b>RN</b>	-19%	<b>DF</b>	-17%	<b>RR</b>	-8%		
<b>PE</b>	-21%	<b>PR</b>	-20%	<b>PB</b>	-18%	<b>RO</b>	-13%	<b>PA</b>	-6%		

Fonte: Boletim de Arrecadação – Confaz (2020)

Conforme se observa na tabela 1, com as perdas de arrecadação de ICMS do 1º trimestre/2020, em relação ao 1º trimestre de 2019. Configuram-se números distintos de arrecadação entre os 27 estados, todos os estados e o Distrito Federal apresentaram diminuição na arrecadação devido à crise sanitária, exceção o estado do Mato Grosso que conseguiu aumento de 4%. Constata-se que alguns estados registram baixa redução, como Mato Grosso do Sul (-3%) e Pará (-6%), por sua vez, outros apresentaram perdas significativas, como Acre (-24%) e Ceará (-28%), com uma média de perda de cerca de 18% dos Entes da federação (SENADO NOTÍCIAS, 2020).

A situação fiscal pós, pandemia se mostrou uma preocupação geral de todos os secretários presentes na reunião não só devido à relevância do tributo na economia dos estados, mas também pelas exigências da população quanto a aumentos salariais que vão além das revisões anuais, como progressões e promoções, e que não são possíveis, pois as receitas não estão cabendo nas despesas (LIMA; FREITAS, 2020).

### 2.3 ICMS E SUA RELEVÂNCIA ECONÔMICA

O Imposto sobre a Circulação de mercadorias (ICM) sobreveio do Imposto sobre Vendas Mercantis (IVM), criado em 1934. Esse em 1965 foi transformado em Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual (ICMS), disposto aos Estados membros e o Distrito Federal a competência para a arrecadação deste tributo (LIMA; FREITAS, 2020; ABDALA, 2018).

A Constituição Federal de 1988 foi implementada com o objetivo principal reduzir a desigualdade entre as regiões (Art. 3º, III CF) e, ainda com esse intuito, acerca do ICMS, o referente Pacto Federativo traz o princípio da não cumulatividade, determinando assim, que se deve compensar o tributo por operação ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores, seja pelo mesmo ou por outro Estado -membro da Federação (Art. 155, § 2º, I). Com a finalidade de reduzir a carga tributária, que onera demasiadamente o contribuinte e estimular o princípio da livre concorrência e iniciativa, na tentativa de manter o equilíbrio e a

organização frente a ordem econômica nacional (LIMA; FREITAS, 2020; ABDALA, 2018; BRASIL, 1988).

Apesar de ter sido implantada com a finalidade de inovar quanto a questões de regulamentação e arrecadação acerca do ICMS, o tributo sofre, continuamente modificações e é tema de discussões conturbadas sobre sua aplicabilidade haja vista respeitar o princípio de equidade entre os Estados-membros da União, determinado no Pacto Federativo, considerando de que o supracitado imposto é a principal receita dos Estados (ABDALA, 2018).

No ano de 1996, mais precisamente no dia 13 de setembro, foi editada a ‘Lei Kandir’, Lei complementar de nº 87, que traz em seu artigo 2º as determinações de incidência do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações acerca da circulação de mercadorias, bem como sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, além de outras providências.

Desde a sua criação, a Lei Kandir é tópico de debates político-econômicos e vem sofrendo inúmeras alterações ao longo dos anos, quando esta exonerou as exportações de todos os tributos, inclusive as estaduais, e remeteu a outra lei complementar a determinação de como seriam realizadas as compensações aos estados e ao Distrito Federal acerca do ICMS. Todavia, esta LC não foi aprovada pelo Congresso o que acarretou que vários estados entraram com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), pois a existência da lei estava prevista na Constituição desde 2003 na emenda de número 42, que prevê repasses anuais provisórios enquanto não houver uma lei definitiva. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021)

Com a finalidade de garantir equilíbrio econômico entre as regiões, na Resolução nº 22/89 do Senado Federal encontram-se estabelecidas alíquotas diferenciadas acerca da arrecadação do ICMS em razão da origem e destino da mercadoria sendo, por norma, determinado 12% para o estado de origem e 5% para o de destino. Exceção para transações oriundas das regiões Sul e Sudeste, sendo excluído o estado do Espírito Santo, ao estado de origem (Sul e Sudeste, exceto ES) a alíquota que lhes cabe é de 7% e aos estados de destino cabe 10%.

Sendo o tributo de maior relevância e fonte de receita dos estados, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária, do Ministério da Economia, o ICMS arrecadou, em 2019, mais de 509 bilhões de reais, enquanto outros tributos de competência estadual, juntos, somaram pouco mais de 93 bilhões.

Isto posto, muitos estados concedem benefícios e incentivos fiscais às empresas, visando atrair investimentos para seu território bem como fomentar a geração de empregos e, assim, movimentar a economia e estimular o desenvolvimento local. Podendo advir tanto de cunho Federal quanto estadual, o incentivo fiscal é uma forma legal de propiciar o crescimento econômico mediante redução de alíquotas ou, até mesmo isenção de impostos sobre determinado produto ou atividade econômica, haja vista tais incentivos não influenciarem na receita já arrecadada e a instalação de novas empresas trazer benefícios de expansão no nível de renda bem como arrecadação fiscal futura (LEITE *et al.*, 2018).

#### 2.4 ESTUDOS ANTERIORES RELACIONADOS COM O TEMA

Preocupações atreladas aos impactos econômicos devido à pandemia da COVID-19 se difundiram não só no Brasil, mas ao redor do mundo. Nicola *et a.* (2020) analisam em seu estudo, os efeitos na economia, mas, também os sociais percebidos em países ao redor de todo o globo, enfatizando ser necessária resiliência e forte liderança tanto por parte do estado quanto empresas e indivíduos ante a atual situação para tentar amenizar ao máximo os impactos causados pelo contágio.

Em outro estudo realizado por Rocha *et al.* (2020) trazem as comoções diretas e indiretas através de simulações acerca do PIB nas perspectivas macroeconômicas e setoriais do nosso país, como exportações, consumo das famílias, formação bruta de capital fixo das famílias e empresas e os gastos do governo, concluindo que a maior parte das ocupações ameaçadas devido à pandemia, são aqueles setores cujos empregos são de menor remuneração e qualificação profissional, pois, são escassos de proteção social e com menor capacidade de realizar uma reorganização entre redução de carga horária e adaptação de postos de trabalho.

A arrecadação tributária e disponibilização dos serviços públicos ao nível municipal, também foi analisada através de estudo levantado por Fujiwara, Chropacz e Offmann (2020) com a finalidade de comparar a evolução da arrecadação de impostos antes, durante e após a pandemia através da aplicação de um questionário envolvendo fiscais e auditores fiscais onde, apesar de se limitar a analisar as percepções com base nos conhecimentos desses profissionais, a queda de arrecadação ficou evidente na pesquisa, resultou que 89,8% indicaram problemas durante o período pandêmico entre março e maio de 2020, e 64,8% indicaram a informatização dos processos, como mecanismo necessários para promover a arrecadação.

Por sua vez, Borges (2020), realizou pesquisa sobre a queda de arrecadação dos Estados da região Sudeste do Brasil, durante a pandemia da COVID-19, utilizando a obra de Brown (1993), com adaptações para promover as análises; os resultados demonstraram que os Estados dessa região, não estavam preparados para a queda de arrecadação, onde apenas um deles apresentou resultado superavitário, e os demais apresentaram situação deficitária nas suas arrecadações, destacando o mês de abril de 2020 como de maior pico na queda de arrecadação dos tributos estaduais na região sudeste, evidenciando que a pandemia veio agravar a arrecadação desses entes públicos, pois os mesmos já sentiam os efeitos da redução na arrecadação dos impostos estaduais.

Constata-se o número reduzido de estudos relacionados com o tema em pauta, mas, pode-se observar com estudos relacionados que foram elencados, que de acordo com Borges (2020) os estados da região Sudeste, já estavam com queda de arrecadação antes da pandemia, e está veio agravar a situação. Da mesma forma, Fujiwara, Chropacz e Offmann (2020), identificaram problemas de arrecadação evidenciada pelos auditores fiscais de municípios brasileiros.). Rocha *et al.* (2020), destaca que a pandemia só veio agravar a crise econômica, pois, desde 2008 os países tentam se recuperar da crise dos *subprimes* que atingiu a todos os países. Nesse mesmo entendimento Nicola et al. Destaca em seu estudo que a crise econômica durante a pandemia da COVID-19, assolou todos os países.

### 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa quanto ao seu objetivo é descritiva, onde se almeja descrever as características de uma população ou fenômeno e as relações entre esses. Com relação aos procedimentos técnicos, evidenciam-se documentais, pois, foram analisados *websites* do Governo Federal, da Controladoria Geral da União, portal da transparência dos Estados do Nordeste e da agência Nacional, na busca de informações para subsidiar este estudo (GIL, 2010; MARCONI; LAKATOS, 2009; BEUREN, 2006).

A forma de abordagem configurou-se qualitativa, pois considera que existe uma relação entre o mundo real e o sujeito que não pode ser traduzida em números, onde a interpretação dos fenômenos é a base da pesquisa qualitativa, que descreve os achados do pesquisador. O tratamento de dados desenvolveu-se através da análise de conteúdo, promovendo a interpretação dos dados com inferência dos autores (GIL, 2010, MARCONI; BARDIN, 2011; LAKATOS, 2009; BEUREN, 2006).



Sobre as técnicas de pesquisas, a obtenção e compilação dos dados, deu-se através da análise de documentos, onde os dados foram capturados no período de 20 março de 2021 a 30 de abril de 2021, e ainda se realizou a análise de conteúdo, que busca a exploração dos textos e tratamento dos resultados, promover interpretações e inferências sobre o objeto de estudo (BARDIN, 2011).

Na presente pesquisa seguiram-se as seguintes etapas:

1) coleta da arrecadação do ICMS nos portais das transparências dos nove estados do Nordeste dos anos de 2020 e 2021, para se verificar a diferença no período; depois compararam se os valores repassados pela Lei nº 173/2021 se a mesma conseguiu amenizar esses Prejuízos, os valores da referida Lei foram coletados no Portal de transferências governamentais do governo federal, provenientes do SIAFI;

2) foram coletadas as transferências do FPE pelo Governo federal nos anos de 2020 e 2021, e verificada a diferença entre esses períodos, e comparou-se esses resultados com as transferências da Lei nº 14.041/2020, cujo objetivo era amenizar a queda de arrecadação do FPE, esses valores foram coletados também o site das transferências governamentais O objetivo dessas análises consistiram em verificar se às duas Leis em análise, conseguiram amenizar as perdas de arrecadação do ICMS e FPE no período de 2020 a 2021.

Com a finalidade de servir de contribuição tanto no meio acadêmico quanto social, o presente estudo busca evidenciar, entender e analisar os danos sofridos pela região Nordeste brasileira ante a pandemia da COVID-19, bem como conscientizar quanto a necessidade de um crescimento econômico de forma, equilibrada e descentralizada, analisando os impactos financeiros, econômicos e gregários atrelados aos incentivos fiscais de caráter estadual, bem como a desigualdade regional e a concentração das atividades econômicas nas grandes metrópoles sulistas.

## **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Passa-se a apresentar os dados que foram coletados em portais da transparência e sites do Governo Federal (SIAFI) e dos Estados do Nordeste do Brasil. Inicia-se com a contextualização dos entes federados, evidenciando as perdas nos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE), e a relação da compensação pela LC nº 14041/2020, assim como as perdas de arrecadação do ICMS na relação 2019/2020 e a compensação promovida pela LC nº 176/2020 para compensar perdas da LC nº 87/1996 (Lei Kandir).

### **4.1 FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (FPE)**

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) é uma transferência da União aos Estados e ao Distrito Federal, cujo objetivo é equalizar a capacidade fiscal das unidades federativas. Transfere-se aos Estados 21,5% da arrecadação de Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (LOUZANO, *et al.*, 2020). Em julho/2020 foi editada a medida provisória nº 938/2020, que estabeleceu, repasses aos Municípios, Estados e Distrito federal, motivada pela pandemia da COVID-19, depois, transformada na LC nº 14041/2020 (BRASIL, 2020).

Na Tabela 2, evidenciam-se os valores recebidos do Governo Federal nos anos de 2019 e 2020, do FPE, que é um instrumento pelo qual os estados recebem uma parcela de recursos arrecadados pelo governo federal e cuja divisão é disciplinada pelo artigo 2º e o anexo Único da LC nº 62/1989. Objetiva-se analisar esses repasses, para se verificar as perdas com os repasses do FPE na relação 2019/2020.

**Tabela 2 – Perdas no Fundo de Participação dos Estados do Nordeste 2019/2020**

NE	FPE 2019 (Bi)	FPE 2020 (Bi)	Diferença	%
BA	7.237.594.886	6.947.715.408	-289.879.478	4%
CE	5.641.146.699	5.410.800.094	-230.346.605	4,1%
MA	5.585.298.350	5.357.130.793	-228.167.557	4,1%
PE	5.340.208.542	5.116.674.271	-223.534.271	4,2%
AL	3.303.469.494	3.138.397.074	-165.072.420	5%
RN	3.256.918.550	3.101.202.906	-155.715.644	3,5%
PI	3.377.335.740	3.221.656.667	-155.679.073	4,6%
SE	3.214.447.184	3.073.159.669	-141.287.515	4,4%
PB	3.676.012.623	3.542.208.157	-133.804.466	3,6%
<b>Total</b>	<b>40.632.432.068</b>	<b>38.908.945.039</b>	<b>-1.726.487.029</b>	

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Observa-se na Tabela 2 que o Estado da Bahia possui o maior repasse do FPE no Nordeste, com valores de cerca de R\$ 7 bilhões de reais e o estado com menor repasse é o Estado Sergipe com R\$ 3,07 bilhões de FPE/ano.

Constata-se que os Estados do Nordeste obtiveram queda nos repasses do FPE, no ano de 2020 em relação a 2019, motivado pela pandemia da COVID-19, que promoveu retração econômica, atingindo a empregabilidade, portanto, a renda dos brasileiros, desencadeando a contração do consumo e consequente redução da arrecadação do imposto de renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), geradores do FPE (PEREZ; SANTANA, 2020).

Evidencia-se o Estado de Alagoas com a maior queda de recebimentos do FPE de 2019/2020, proporcional a perda do Estado de 5%, com redução de R\$ 165 milhões, e Paraíba, com a menor diferença de 2019/2020 com cerca de 3,6%, obteve uma redução de R\$ 133 milhões. Destaca-se que a média de redução do FPE de 2020 foi de 4%, entre os nove estados do Nordeste (NE). Além da redução do repasse do FPE, vale destacar que o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sendo a principal fonte arrecadadora dos Estados, também apresentou queda de recolhimento, como se evidenciou. Por sua vez, prevendo a queda de repasses do FPE, o Congresso Nacional editou a MP nº 938/2020, transformada na Lei nº 14041/2020, com recursos destinados a suprir a redução do FPE, durante a pandemia da COVID-19, como se observa na (Tabela 3).

**Tabela 3 – Repasses Federais da LC nº 14041/2020 para os Estados**

NE	Redução FPE 2019/2020	Compensação FPE LC 14041/2020	Saldo da Compensação FPE
BA	-289.879.478	644.490.994	354.611.516
MA	-228.167.557	507.876.840	279.709.283
CE	-230.346.605	498.933.497	268.586.892

PE	-223.534.271	486.704.734	263.170.463
AL	-165.072.420	337.375.768	172.035.528
RN	-155.715.644	308.650.100	152.344.456
PI	-155.679.073	322.571.572	166.892.499
SE	-141.287.515	293.330.142	151.651.339
PB	-133.804.466	320.529.458	186.724.992
<b>Total</b>	<b>-1.726.487.029</b>	<b>3.720.463.105</b>	<b>1.993.976.076</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Conforme a Tabela 3, observa-se que os valores repassados para os estados do Nordeste conseguiram suprir a redução dos repasses do FPE para a região, destacam-se os estados da Bahia, Maranhão e Ceará, que receberam as maiores transferências, respectivamente de R\$ 644 milhões, R\$ 507 milhões e R\$ 498 milhões; por sua vez, os menores repasses da Lei em apreço, ficaram com os Estados do Piauí, Sergipe e Paraíba, respectivamente com R\$ 155 milhões, R\$ 141 milhões e R\$ 133 milhões. Constata-se que a LC 14.041/2020, conseguiu suprir as perdas decorrentes da pandemia da COVID-19, dos Estados nordestinos, no tocante às transferências do FPE (BRASIL, 2020; SIAFI, 2020).

#### 4.2 ARRECADAÇÃO DE ICMS DOS ESTADOS DO NORDESTE

Observa-se que as variáveis macroeconômicas de uma forma geral exercem algum efeito sobre o comportamento econômico dos estados e da sua arrecadação tributária. Com objetivo de verificar se houve queda na coleta de ICMS nos estados do Nordeste, buscou-se nos portais da transparência dos respectivos Estados, os valores apurados nos anos de 2019 e 2020 para comparar com os valores repassados pelo governo federal, conforme apresentado na (Tabela 4).

**Tabela 4 – Arrecadação de ICMS dos Estados do Nordeste (2019/2020)**

Estados	ICMS 2019	ICMS 2020	Variação ICMS NE 2019/2020	Diferença de ICMS 2019 a 2020
CE	13.648.999.000	12.778.193.000	-6,38	-870.806.000
BA	24.737.432.941	23.856.780.328	-3,56	-880.652.612
PE	17.930.812.386	17.339.095.577	-3,3	-591.716.808
RN	5.739.341.000	5.597.579.000	-2,47	-141.761.722
MA	7.921.325.324	7.783.494.263	-1,74	-137.831.060
SE	3.522.096.326	3.393.187.600	-3,66	-128.908.725
PI	4.513.264.123	4.401.786.499	-2,47	-111.477.623
PB	5.904.371.745	5.897.286.498	-0,12	-7.085.246
AL	4.205.975.969	4.314.069.551	2,57	108.093.582

<b>Total</b>	<b>88.123.618.814</b>	<b>85.361.472.316</b>	<b>3,13</b>	<b>-2.762.143.214</b>
--------------	-----------------------	-----------------------	-------------	-----------------------

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

É possível observar pela Tabela 4, que o estado que sofreu o maior impacto na arrecadação de ICMS foi o Ceará (6,38%), que obteve uma apuração de R\$ 870 milhões a menor no ano de 2020 em relação à 2019. O estado com menor impacto na queda de arrecadação de ICMS foi a Paraíba com (0,12%), obtendo redução de R\$ 7 milhões na arrecadação do tributo no período analisado.

Devido a forte queda da arrecadação, foi realizado um estudo da Folha de São Paulo, onde mostra que os principais fatores foram as restrições no funcionamento do comércio, serviços e turismo, que representam cerca de 70% da arrecadação do Ceará. Observou-se a maior queda no início da pandemia da COVID-19, nos meses de fevereiro a junho de 2020, onde chegou a reduzir 37% da arrecadação de 2019/2020, mas a partir de agosto de 2020, começou a apresentar resultados superiores aos de 2019, mas apesar dessa reação do superávit de arrecadação no 2º semestre de 2020, não foi suficiente para cobrir as perdas do 1º semestre, e fechou o ano de 2020 com prejuízos de R\$ 870 milhões de reais na arrecadação do ICMS (DIÁRIO DO NORDESTE, 2020; QUINTELA, 2020).

Com relação à Bahia, destaca-se estudo realizado por Gonzalez (2020), em abril/2020, sobre o impacto da arrecadação de ICMS no estado, com a utilização de regressão múltipla, tendo como variáveis independentes, o Índice Geral de Preços (IGP-M), Taxa Selic, PIB Brasil valores reais, PIB Brasil valores nominais, Taxa de variação do PIB Brasil e dólar médio (variáveis macroeconômicas) e como variável dependente à arrecadação de ICMS. Evidenciou-se como resultado dessa regressão, duas variáveis que se mostraram mais preditoras para o ICMS em 2020, o PIB nominal Brasil (-1,96) e o dólar médio \$ 4,60, onde apontaram para uma queda entre R\$ 1.120 e R\$ 1.238 bilhões, mas o valor real da perda de arrecadação do imposto no Estado, conforme divulgado pela SEFAZ-BA, ficou em R\$ 880 milhões, um pouco abaixo do previsto no modelo proposto por Gonzalez (2020).

O setor que mais sentiu o impacto da pandemia na Bahia foi o turismo e hotelaria onde, segundo a Federação Baiana de Alimentação e Hospedagem (FeBha), 95% dos hotéis ficaram fechados no 1º semestre de 2020, impactando diretamente na arrecadação de ICMS do Estado (SANTANA, 2020; PEREZ; SANTANA, 2020).

No estado de Pernambuco, no 1º semestre de 2020, a arrecadação de ICMS, caiu R\$ 1,4 bilhões em relação ao mesmo período de 2019 (SEFAZ-PE). Por sua vez, no 2º semestre de 2020, houve uma reação na economia, e o estado fechou o ano com queda de arrecadação de ICMS de R\$ 591 milhões. Segundo o governo de Pernambuco os setores de medicamentos e cigarros, não tiveram perda de arrecadação do imposto em 2020, mas o setor de alimentos apresentou redução de (-13,2%), segundo o governo, causada pela inadimplência dos supermercados, que emitiram nota fiscal, mas não recolheram o ICMS (GUARDA, 2020; NOTARO, 2020).

Por sua vez, o RN apresentou queda de arrecadação de ICMS no primeiro semestre de 2020 em relação à 2019, mas apresentou certa reação no segundo semestre, alcançando no mês de outubro, aumento de 20% de arrecadação de ICMS em relação a 2019, o governo do Estado apontou que isso se promoveu pela implantação do Refis Estadual, que arrecadou cerca de R\$ 100 milhões de reais, mas apesar dessa reação o RN terminou 2020 com redução de arrecadação de R\$ 141 milhões em relação ao ano de 2019 (ERYSS, 2020).

No Maranhão a queda da arrecadação Tributária segundo o Relatório de Transparência do Maranhão de 2020, foi decorrente da pandemia da COVID-19, que com a redução da demanda de produtos e serviços, as empresas precisaram reduzir o quadro de pessoal, promovendo uma desaceleração da economia, decorrente principalmente, do desemprego, assim, o ICMS, caiu de forma abrupta no primeiro semestre de 2020, mas voltou a crescer no

segundo semestre, terminando o ano com uma redução de R\$ 137 milhões na arrecadação do ICMS.

Em 2020, o primeiro mês de queda de arrecadação do ICMS em Sergipe, deu-se em abril, seguindo-se em maio, com -27% e junho com -15%, a partir de julho a arrecadação do ICMS saiu do vermelho e registrou aumentos de 12% e 18%, respectivamente em outubro e novembro, mas voltou a cair em dezembro e fechou o ano de 2020 com uma redução de R\$ 129 milhões em relação a 2019 (NETO, 2020).

Segundo o CONAZ (2020), as perdas de ICMS do Estado do Piauí no 3º trimestre de 2020, alcançou uma redução de 20% em relação a 2019, mas o 4º trimestre a arrecadação voltou a crescer, apresentando superávit ao período de 2019, e o estado fechou o ano com redução de (-2,47%), em relação ao ano anterior, representando R\$ 111 milhões (CONFAZ, 2020).

Constata-se que os estados do Nordeste, até o 3º trimestre de 2020, apresentavam, reduções significativas de arrecadação de ICMS, na relação 2019/2020, com cerca de 20% entre os estados, conforme o CONFAZ (2020), apresentavam nesse período: Ceará (-28%), Pernambuco (-21%), Sergipe (-20%), Bahia (-20%), Rio Grande do Norte (-19%), Paraíba (-18%), Maranhão (-17%), Alagoas (-17%), mas observou que no 4º trimestre a economia voltou a retomar o crescimento, e esse cenário foi significativamente amenizado, com a arrecadação de ICMS do 4º trimestre de 2020. Como reflexo dessa mudança, o estado da Paraíba apresentou uma redução de (-0,12%) de R\$ 7 milhões e Alagoas foi o único estado do Nordeste que fechou o ano de 2020, com superávit de arrecadação de ICMS em relação a 2019, com crescimento de 2,57%, no valor de R\$ 108 milhões (CONFAZ, 2020; NETO, 2020; PEREZ; SANTANA, 2020). Passa-se a verificar as perdas de arrecadação do ICMS e a compensação de transferências Federais para amenizar esses prejuízos.

Dessa forma constata a redução na arrecadação do ICMS, o governo federal promoveu legislações para subsidiar os estados e municípios do Brasil, para amenizar os impactos causados pela pandemia do coronavírus, destacam-se as legislações: Lei nº 14.041/2020, Lei complementar, nº 176/2020, dentre outras. Dessa forma, na Tabela 5 passa-se a analisar a perda de ICMS dos Estados do Nordeste e os repasses federais para amenizar a perda de arrecadação.

A Lei complementar nº 176/2020, veio dirimir e resolver controvérsias de disputa entre estados exportadores e União sobre perdas de arrecadação existentes desde 1996, quando a LC nº 87/1996, conhecida como Lei Kandir, promoveu a exoneração das exportações de todos os tributos, inclusive estaduais, e remeteu a outra lei complementar como seriam feitas as compensações aos Estados e ao Distrito Federal, dessa forma LC nº 176/2020, formalizou esse acordo e encerrou disputas judiciais dessas perdas, conforme a nova legislação os entes federativos receberão os recursos em parcelas anuais, de 2020 até 2037 (BORGES, 2020; BRASIL, 2020; FLORÊNCIO FILHO; ZANON, 2020).

**Tabela 5 - Perdas na arrecadação de ICMS em 2020 e Compensação Federal**

<b>Estados</b>	<b>DIFERENÇA de ICMS 2019 a 2020</b>	<b>REPASSE LC 176/2020</b>	<b>Saldo</b>
BA	-880.652.612	-	-880.652.62
CE	-870.806.000	43.001.700	-827.804.300
PE	-591.716.808	23.186.400	-568.530.408
RN	-141.761.722	10.469.550	-131.292.172
SE	-128.908.725	3.872.400	-125.036.325

PI	-111.477.623	18.811.200	-92.666.423
MA	-137.831.060	56.254.050	-81.577.060
PB	-7.085.246	4.936.500	-2.148.746
AL	108.093.582	13.501.500	13.501.500
<b>Total</b>	<b>-2.762.143.214</b>	<b>174.033.300</b>	<b>-2.588.109.914</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Destarte, na análise da (Tabela 5), destaca-se que os valores estabelecidos para cada um dos entes públicos foram estabelecidos pela LC nº 176/2020, provenientes da Lei Kandir, sendo assim não existe um padrão para os valores transferidos para os entes públicos, promovidos pela LC nº 176/2020, dado que foi proveniente de perdas da referida Lei. Os Estados com maiores repasses em 2020 foram a Maranhão, com R\$ 56 milhões e o Ceará com R\$ 43 milhões de repasses, os Estados com menores transferências foram Sergipe e Paraíba, respectivamente com R\$ 3,8 milhões e R\$ 4,9 milhões, observa-se que conforme o SIAFI, no ano de 2020, só ocorreram repasses em dezembro (BRASIL, 2020).

Observa-se que os repasses da Lei Kandir não foram suficientes para suprir a perda de arrecadação de ICMS, observa que essa Lei não foi criada com o fito de amenizar as perdas de arrecadação do ICMS, mas para dirigir controvérsias que estavam pendentes de compensações da Lei nº 87/1996 (BRASIL, 2020; CALDERON, 2021). Passa-se a analisar as perdas na arrecadação de ICMS e do FPE no período de 2020 em relação a 2019.

#### 4.3 ARRECADAÇÃO DO FPE E ICMS NA PANDEMIA DA COVID-19

Promoveu a organização da Tabela 6 para se analisar a queda de arrecadação do ICMS no período de 2019/2020, assim como a redução dos repasses do FPE no ano de 2019/2020, para se comparar com as transferências Federais para suprir os prejuízos das receitas dos Estados do Nordeste na pandemia da COVID-19.

**Tabela 6 – Perdas dos Estados do NE em 2020 (ICMS e FPE)**

Estados	Queda de ICMS 2019/2020	Redução de Repasses FPE 2020	Perdas 2020 (ICMS e FPE)	%
CE	-870.806.000	-289.879.478	-1.160.685.478	10,5%
BA	-880.652.612	-155.679.073	-1.036.331.685	7,6%
PE	-591.716.808	-228.167.557	-819.843.365	7,5%
RN	-141.761.722	-223.534.271	-365.295.993	6%
MA	-137.831.060	-165.072.420	-302.903.480	5,8%
SE	-128.908.725	-141.287.515	-270.196.240	8,1%
PI	-111.477.623	-133.804.466	-245.282.089	7,1%
PB	-7.085.246	-230.346.605	-237.431.851	3,72%
AL	108.093.582	-155.715.644	-47.622.062	2,43%
<b>Total</b>	<b>-2.762.143.214</b>	<b>-1.726.487.029</b>	<b>3.324.906.765</b>	

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Na análise da Tabela 6, destaca-se que os estados do Nordeste que evidenciaram maiores perdas nas receitas do FPE e do ICMS foram os estados do Ceará, Bahia e Pernambuco, com perdas nessas duas fontes de recursos de R\$ 1.1 bilhões, R\$ 1,03 bilhões e R\$ 819 milhões respectivamente. Vale ressaltar que todos os estados do nordeste apresentaram déficit no FPE e ICMS na comparação 2019/2020 e os estados apresentaram menores impactos nesse quesito, foram Paraíba e Alagoas, com perdas de R\$ 237 milhões e 47 milhões respectivamente. Ressalta-se ainda, que não se evidenciaram nesta análise, a taxa de inflação do período.

De acordo com o Economista Kleber Castro, a pedido da valor econômico, realizou um estudo para projetar as perdas de ICMS e FPE, dos estados brasileiros para 2020, onde o mesmo projetou dois cenários de retração da economia, no menos impactante haveria uma redução de 10% da arrecadação do ICMS e 10% de redução no FPE, em relação as valores de 2019 para 2020, e calculou-se que os repasses da União deveriam em média cobrir cerca de 64,4% das perdas de receitas orçadas pelos governos estaduais para 2020, mas evidenciou-se conforme a tabela 6, que esses percentuais, foram bem abaixo da projeção da valor econômico, onde alcançou 10% de perdas apenas no Estado do Ceará, constata-se que essas previsões foram realizadas em maio/2020, em que a economia estava retraída pela pandemia, mas no segundo semestre reagiu e reduziu os prejuízos previstos nas receitas estaduais (WATANABE, 2020).

Dessa forma, elaborou-se a Tabela 7, para analisar se os repasses no ano de 2020 provenientes das LC 176/2020 e LC 176/2020, foram suficientes para cobrir as perdas com as receitas de ICMS e FPE, de 2020 em relação a 2019.

**Tabela 7 – Perdas dos Estados e Transferências Governamentais**

ESTADOS	A - Compensação do LC 176/2020	B - Compensação FPE LC 14041/2020	Total Perdas (ICMS e FPE 2020)	Resultado Final A + B - C=
CE	43.001.700	498.933.497	-1.160.685.478	-618.750.281
BA	-	644.490.994	-1.036.331.685	-391.840.691
PE	23.186.400	486.704.734	-819.843.365	-309.952.231
RN	10.469.550	308.650.100	-365.295.993	-56.645.893
SE	3.872.400	293.330.142	-270.196.240	27.006.302
PB	4.936.500	320.529.458	-237.431.851	88.034.222
PI	18.811.200	322.571.572	-245.282.089	96.100.683
MA	56.254.050	507.876.840	-302.903.480	261.227.410
AL	13.501.500	337.375.768	-47.622.062	303.255.206
<b>Total</b>	<b>174.033.300</b>	<b>3.720.463.105</b>	<b>-3.324.906.765</b>	<b>569.589.640</b>

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Na análise da Tabela 7, verificando-se as perdas de arrecadação de ICMS e do FPE dos estados do Nordeste na relação 2019/2020, e os repasses das Leis nº 176 e Lei 1.041/2020, para constatar se elas conseguiram suprir as perdas apontadas durante a pandemia da COVID-19 (SILVA *et al.*, 2019).

No tocante à Lei nº 176/2020, segundo o SIAFI (2021), os Estados só receberam uma parcela no mês de dezembro de 2020, cerca de R\$ 174 milhões, configurando-se uma contribuição pouco expressiva, mas a Lei nº 14.4041/2020, aportou recursos em torno de R\$ 3,7 bilhões de reais para suprir às reduções, principalmente do FPE. Os estados que receberam as maiores transferências foram Bahia, R\$ 644 milhões, Maranhão, R\$ 507 milhões e Ceará, R\$ 498 milhões; por sua vez, os que menos receberam repasses dessa Lei foram Sergipe, com 293 milhões e Paraíba com 320 milhões.

Observa-se quatro Estados não conseguiram suprir as perdas do ICMS e FPE em 2020, Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Norte, com saldo negativo, respectivamente, R\$ -618 milhões, R\$ -391 milhões, R\$ -309 milhões e R\$ -56 milhões. Mas destaca-se que os demais estados conseguiram com essas transferências da União, suprir, as perdas de ICMS e FPE, com valores positivos, Sergipe com R\$ 27 milhões, Paraíba com R\$ 88 milhões, Piauí com R\$ 96 milhões, Maranhão R\$ 261 milhões e Alagoas com o melhor saldo positivo nessa relação analisada, fechou o ano de 2020, positivamente com R\$ 303 milhões.

Destaca-se que a Bahia por ser uma cidade turística foi a mais impactada com perdas de arrecadação do ICMS e transferências do FPE, sendo proveniente da arrecadação do IPI e IR, apesar de ter recebido o maior aporte de recursos, terminou o ano no vermelho. Destaca-se que foi unanimidade na configuração das perdas do ICMS e FPE no ano de 2020, onde no 1º semestre de 2020, a maioria dos Estados do Nordeste apresentaram perdas de cerca de 20% em reduções, mas no 2º semestre a economia reagiu e as perdas foram amenizadas (SENADO NOTÍCIAS, 2020, QUINTELA, 2020, DIÁRIO DO NORDESTE, 2020, GUARDA, 2020, NOTARO, 2020).

De acordo com Feltrini, Gonçalves e Filho (2020) esse fato se verificou pelas medidas de distanciamento social, onde provocou crises de oferta e demanda de produtos, onde muitas empresas pararam suas operações e muitos trabalhadores perderam seus empregos, com isso o consumo foi reduzido sensivelmente, mas Florêncio Filho e Zanon (2020), destacaram também a reação da economia no 2º semestre, com amenização das perdas das receitas, resultando em um cenário mais equilibrado dos fatores econômicos.

No tocante sobre a queda de arrecadação e sobre os entes públicos estarem preparados para equalizar a redução de receitas, Borges (2020), em estudo sobre a queda de arrecadação em estados da região sudeste, destacou que os mesmos não estavam preparados para suportar esse déficit, pois, esses entes já estavam passando por reduções de receitas e na arrecadação de impostos estaduais e a pandemia por sua vez, asseverou ainda mais esse quadro, os estados do Nordeste não fogem a esse quadro apresentado pelos estados da região Sudeste, pois a economia mundial vem se regendo da crise econômica de 2008 (*subprimes*), que assolou todos os países (ROCHA *et al.*, 2020).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme o exposto, observa-se que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é de extrema relevância no que se refere não só a economia dos estados, mas de todo o país, haja vista este ser responsável por 7% do Produto Interno Bruto do Brasil. Ante isto, a presente pesquisa teve como foco analisar se os repasses da União para os entes federados, foram suficientes para cobrir o déficit orçamentário na arrecadação de tal tributo, que foram conseqüentemente reduzidos pela recessão econômica causada pela pandemia da COVID-19.

Isto posto, a pesquisa se propôs a analisar os impactos causados especificamente na região Nordeste do país considerando esta ser a maior em número de estados e a segunda maior em extensão territorial, segundo o IBGE. Além de ser economicamente esquecida por



não ter participação tão ativa na economia nacional e ser alvo de subordinação econômica e mesmo situação de discriminação que se assemelham a uma forma de xenofobia intranacional devido as fortes diferenças socioeconômicas presentes no Brasil. (LUKIC, 2017)

Para tal, foram levantados todos os dados pertinentes para análise em portais da transparência e sites do Governo Federal (SIAFI) e dos Estados do Nordeste do Brasil. A pesquisa se demonstrou sendo relevante para entender o desfecho socioeconômico e fiscal da região Nordeste durante a pandemia, o estudo atingiu seus objetivos de forma satisfatória, evidenciando que os repasses da União mediante as Leis nº 176 e Lei 1.041/2020, de fato foram suficientes para suprir financeiramente grande parte dos estados da região, apresentando, em sua maioria, superávit financeiro ao final do exercício.

Ante isto, foi possível constatar, também, que os repasses foram realizados proporcionalmente às perdas, na tentativa de sanar ao máximo os impactos causados. Ao observar na tabela 7, é possível analisar que os estados que receberam as maiores transferências foram Bahia, R\$ 644 milhões, Maranhão, R\$ 507 milhões e Ceará, R\$ 498 milhões, sendo estes uns dos estados que mais sofreram no tocante à perda na arrecadação tributária. Em contrapartida, estados como Sergipe, com 293 milhões e Paraíba com 320 milhões, foram os que menos receberam da região, na proporção em que foram os estados que menos perderam na arrecadação.

Desta feita, é notório perceber que a União tentou repassar proporcionalmente às perdas, entretanto, ainda não foi suficiente para equilibrar as contas de estados como Bahia, Maranhão e Pernambuco, que foram três estados que mais sentiram os impactos econômicos e que, mesmo com o repasse financeiro, se mantiveram em déficit, com o estado do Rio Grande do Norte.

No tocante às limitações da pesquisa, pode-se destacar a simplicidade dos cálculos realizados, sendo estes apenas de cunho comparativo entre os exercícios analisados, bem como a perda entre os anos e os repasses da União aos entes federados.

Dessarte, para próximos estudos relacionados ao tema, sugere-se abranger a análise em outras regiões do país, comparando-as entre si, verificando o contexto histórico e se este apresenta algum tipo de influência, bem como sua participação e nível de relevância no que se refere ao PIB e o quanto a queda na arrecadação impactou no crescimento econômico nacional. Também pode-se aplicar o estudo no âmbito municipal, na finalidade de levantar e analisar os dados de forma quantitativa devido o número de variantes se tornar mais abrangente.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, C. A. A. **O ICMS e a Guerra Fiscal entre os Estados**. Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). 2018.

ACIUB (Associação Comercial e Industrial de Uberlândia). (2020). **Conheça o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Pequenas Empresas (Pronampe)**. 2020.

Disponível em:

<https://www.aciub.org.br/2020/06/16/conheca-o-programa-nacional-de-apoio-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-pronampe/> Acesso em: 19 fev. 2021.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Sancionada lei com regras para compensação da Lei Kandir aos estados**. 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/719786-sancionada-lei-com-regras-para-compensacao-da-lei-kandir-aos-estados/> Acesso em: 29 abr. 2021.

ANDERSON R. M., HEESTERBEEK H.; KLINKENBERG D.; HOLLINGSWORTH T. D. How will country-based mitigation measures influence the course of the COVID-19 epidemic? *Lancet*, [s.l], 2020. [http://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30567-5](http://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30567-5)

AQUINO, E.; SILVEIRA, I. H.; PESCARINI, J.; AQUINO, R.; SOUZA-FILHO, J. A. Medidas de distanciamento social no controle da pandemia da COVID-19: Potenciais impactos e desafios no Brasil. *Ciênc. Saúde Coletiva Preprints*. 2020. Disponível em:

<http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/medidas-de-distanciamento-social-nocontrole-da-pandemia-de-covid19-potenciais-impactos-e-desafios-no-brasil/17550> Acesso em: 14 jan. 2021.

BAENINGER, R. **Região, Metrópole e Interior: espaços ganhadores e espaços perdedores nas migrações internas no Brasil**. Tese de Doutorado. Campinas:

IFCH-UNICAMP, 1999. Disponível em:

<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/280774> Acesso em; 8 abr. 2021.

BBC NEWS. (2020). O Brasil **chega a 150 mil mortes por covid-19, mas número real pode ser muito maior**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54478219> Acesso em: 11 fev. 2021.

BORGES, Maria Gabriela Barbosa. Impactos da Covid-19 nas Receitas tributárias e na condição financeira dos Estados do Sudeste do Brasil. **XX USP International Conference in Accounting**. São Paulo, 2020. Disponível em:

<file:///C:/Users/slpsc/Music/Orienta%C3%A7%C3%B5es/Jessica%20Luana/artigos/3010.pdf> Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL, **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm) Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. (2019). **Lei Complementar nº 149, de 8 novembro de 2019**. Compensação financeira. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206395> Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. (2020). **Lei 13.982, de 2 abril de 2020**. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958> Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL, **Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.041-de-18-de-agosto-de-2020-272981701> Acesso em; 12 abr. 2021.

BRASIL, **Lei Complementar nº 176, de 29 dezembro de 2020**. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/12/2020&jornal=601&pagina=1> Acesso em: 11 jan. 2021.

CALDERON, Nei. Guerra Fiscal: uma análise sobre o fenômeno no Brasil. **Revista Conceito Jurídico**, [s.l.], n. 49, janeiro, 2021. Disponível em: <https://rochacalderon.com.br/wp-content/uploads/2021/01/revista-conceito-Juridico-n49.pdf> Acesso em: 30 abr. 2021.

CANOTILHO, J. J. G.; STRECK, L. L.; MENDES, G.; SARLET, I. W. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, série IDP

CARVALHO, S. T. N. **Impacto da inteligência artificial na atividade de auditoria: equacionando gargalos nos repasses da união para entes subnacionais**. Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa. 2020. 114 f. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29680> Acesso em; 11 mar. 2021.

CHAVES, T. S. S.; BELLEI, N. SARS-CoV-2, o novo Coronavírus: uma reflexão sobre a Saúde Única (One Health) e a importância da medicina de viagem na emergência de novos patógenos. **Revista de Medicina**, [S.l.], v. 99, n. 1, 2020. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1679-9836.v99i1pi-iv>

CONFAZ. Conselho Nacional de Política Fazendária. **Arrecadação de ICMS nos estados aumenta 4,51% no primeiro bimestre**. 2020. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais> Acesso em; 12 fev. 2021.

DIÁRIO DO NORDESTE. **Ceará foi o Estado com maior queda de arrecadação do Nordeste, mas a tendência é de recuperação em 2020**. 2020. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/ceara-foi-o-estado-com-maior-queda-na-arrecadacao-em-2020-mas-tendencia-e-de-recuperacao-1.3043232> Acesso em: 23 abr. 2021.

ERYS, Leonardo G1 RN. **RN tem arrecadação de R\$ 618 milhões em novembro e atinge resultado histórico**. (2020). Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2020/12/11/rn-tem-arrecadacao-de-r-618-milhoes-em-novembro-e-atinge-resultado-historico.ghtml> Acesso em: 29 abr. 2021.

FELTRINI, I. F.; GONÇALVES, J. R.; PINHO FILHO, L. C. de. Contratação emergencial no Distrito Federal: análise da medida provisória nº 961/2020. **Revista Processus**, Distrito Federal, v.11, n. 41, p.126-156, 2020. <https://doi.org/10.5281/zenodo.4086571>

FLORENCIO FILHO, M. A.; ZANON, P. B. Covid-19 e corrupção: políticas de controle em face às medidas emergenciais. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v.14, n. 2, Edição Especial Covid-19, 2020. Disponível em: <https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/207> Acesso em: 18 mar. 2021.

FUJIWARA, R. S.; CHROPACZ, F.; OFFMANN, D. Administração Tributária Municipal e a Covid-19: um estudo do impacto nas receitas tributárias e nos serviços públicos. **Boletim da Conjuntura**, [s.l], v. 3, n. 8, 2020. <http://doi.org/10.5281/zenodo.3963436>

GARRIDO, R. G.; GARRIDO, F. S. R. G. COVID-19: Um panorama com ênfase em medidas restritivas de contato interpessoal. **Interfaces Científicas - Saúde e Ambiente**, Aracaju, v. 8, n. 2, p. 127–141, 2020. <https://doi.org/10.17564/2316-3798.2020V8N2P127-141>

GONZALEZ, Ricardo Alonso. **Impacto da COVID-19 sobre a arrecadação de ICMS da Bahia no ano de 2020**. 2020. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais> Acesso em: 21 abr. 2021.

GOVERNO DO BRASIL - **Consultar retenções do Fundo de Participação do Estados e Municípios (FPEM)**. (2021). Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-retencoes-do-fundo-de-participacao-de-estados-e-municipios> Acesso em: 11 mai. 2021

GUARDA, Adriana. JC. **Arrecadação volta a crescer em Pernambuco, mas 2020 deve fechar no vermelho**. 2020. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/economia/2020/10/11989000-arrecadacao-volta-a-crescer-em-pernambuco--mas-2020-deve-fechar-no-vermelho.html> Acesso em: 21 abr. 2021.

IBRAHIM, F. Z.; SCHAWARTZ, G. C. G. As contribuições sociais como instrumento de fraude ao pacto federativo, **Revista Direito das relações sociais e trabalhistas**, Brasília, v.3, n.1. 2017. <https://doi.org/10.26843/mestradodireito.v3i1.107>

JUNIOR, E.; JUNIOR, N. **Análise do ICMS e a Questão Federativa**. Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos. Organizador: Adolfo Sachsida. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170512\\_livro\\_tributacao.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170512_livro_tributacao.pdf) Acesso: 23 abr. 2021.

LEITE, T. T. G.; PIRES, L. R. de L.; PIRES, G. M.; PRATES, T. M. Como Fomentar a Criação de Empregos no Nordeste? Uma nova visão a partir do uso da Tributação Ótima. **Revista paranaense de desenvolvimento**, Curitiba, v.39, n.134, p.107-124, jan./jun., 2018. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/issue/view/68> Acesso em: 11 abr. 2021.

LIMA, A. V. de; FREITAS, E. de A. **A pandemia e os impactos na economia brasileira**. **Boletim economia empírica**, [s.l], v.1, n. 4, 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/slpsc/Documents/PIM%20-%202017.2/Jose%20Sueldo%20C%C3%A2mara%20Ferreira/Heitor/4773-15561-1-SM%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/slpsc/Documents/PIM%20-%202017.2/Jose%20Sueldo%20C%C3%A2mara%20Ferreira/Heitor/4773-15561-1-SM%20(2).pdf) Acesso em: 7 mar. 2021.

LIU Y.; GAYLE A.A.; WILDER-SMITH A.; ROCKLÖV J. The reproductive number of COVID-19 is higher compared to SARS coronavirus. **Journal Travel Med**, n. 27, v. 2, 2020. <http://doi.org/10.1093/jtm/taaa021>

LOUZANO, J. P. de O.; ABRANTES, L. A.; ALMEIDA, F. M. de; OLIVEIRA, G. de A.; ROCHA, T. C. da. Fondos de participación de los estados y sus implicaciones sobre los ingresos y gastos del Estado. **Revista Estudios Gerenciales**, [s.l], v. 36, n. 154, p.15-26. 2020. <https://doi.org/10.18046/j>

LUKIC, M. S. R. **ICMS: Entraves Jurídicos e Econômicos e Propostas de Melhoria**. Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos. Organizador: Adolfo Sachsida. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7958> Acesso em: 13 abr. 2021.

MACEDO, F. C de.; PORTO, L. Existe uma política nacional de desenvolvimento Regional no Brasil, **Revista BGDR**, Taubaté, v.14, n. 2, p. 605-631, 2018. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/3639> Acesso em: 14 fev. 2021.

MAZZEI, M. R. O alcance das exceções do art. 8º, IV da Lei complementar nº 173/2020. **Revista da ESDM**, Porto Alegre, v.6, n.12, 2020. Disponível em: <http://revista.esdm.com.br/index.php/esdm/article/view/139/118> Acesso em: 7 mares. 2021.

MENEZES, M. A. **A migração Nordeste-São Paulo e a memória dos trabalhadores do ABC paulista**. Trabalhadores urbanos, trabalhadores rurais: histórias específicas/organização, José Sergio Leite Lopes, Beatriz Heredia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. (2020). **Secretário de Fazenda fala sobre impactos fiscais da pandemia na economia brasileira**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/secretario-de-fazenda-fala-so-bre-impactos-fiscais-da-pandemia-na-economia-brasileira> Acesso em: 20 de fev. 2021.

NETO, Josafa. **Estudo aponta impactos da Pandemia da COVID-19 na economia Sergipana em 2020**. Universidade Federal de Sergipe (UFS). 2020. Disponível em: <http://www.ufs.br/conteudo/66779-estudo-aponta-impactos-da-pandemia-da-covid-19-na-economia-sergipana-em-2020> Acesso em: 23 abr. 2021.

NOTARO, Tatiana. **Arrecadação do ICMS cai 16,5% em junho**. Diário de Pernambuco. 2020. Disponível em: <http://www.impresso.diariodepernambuco.com.br/noticia/cadernos/economia/2020/07/arrecadacao-do-icms-cai-16-9-em-junho.html> Acesso em: 20 abr. 2021.

PEREZ, O. C.; SANTANA, L. Ações do Consórcio Nordeste no combate à pandemia da COVID-19. **Revista Nau Social**, Salvador, v. 11, n. 21, 2020. <http://dx.doi.org/10.9771/ns.v11i21.41997>

QUINTELA, Samuel. G1 CE. **Ceará deve perder R\$ 300 milhões por mês em arrecadação de ICMS, afirma SEFAZ**. (2020). Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/04/14/ceara-deve-perder-r-300-milhoes-por-mes-e-m-arrecadacao-de-icms-afirma-sefaz.ghtml> Acesso em: 23 abr. 2021.

REJEN, P. The heart of resilient leadership: Responding to COVID-19: A guide for senior executives. **Deloitte Insights**, 16 March 2020.  
<https://www2.deloitte.com/global/en/insights/economy/covid-19/heart-of-resilient-leadership-responding-to-covid-19.html>

**RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DO MARANHÃO**. 2020. Disponível em:  
<https://seplan.ma.gov.br/files/2021/04/4o-bimestre-2020.pdf> Acesso em; 23 abr. 2021.

RODRIGUEZ-MORALES A. J.; GALLEGOS V.; ESCALERA-ANTEZANA J. P.; MÉNDEZ C. A.; ZAMBRANO LI, FRANCO-PAREDES C. COVID-19 in Latin America: The implications of the first confirmed case in Brazil. **Travel Med Infect Dis** 2020.  
<https://doi.org/http://doi.org/10.1016/j.tmaid.2020.101613>

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. (2018). **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE**. Disponível em:  
[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:6379#:~:text=Inicialmente%2C%20o%20FPE%20era%20formado,legais%20referentes%20a%20esses%20impostos](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:6379#:~:text=Inicialmente%2C%20o%20FPE%20era%20formado,legais%20referentes%20a%20esses%20impostos). Acesso em: 11 mai. 2021.

SEFAZ-PE. Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. 2020. **Arrecadação por município e por região**. Disponível em: <https://www.sefaz.pe.gov.br/SitePages/Home.aspx>  
Acesso em: 12 abr. 2021.

SENADO NOTÍCIAS. (2020). **Crise Covid-19 Impacto fiscal nos Estados**. Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2020/07/perda-de-icms-por-cao-da-pandemia-chega-a-18-explica-presidente-do-comsefaz> Acesso em: 7 de mar. 2021.

SILVA, M. C. da; SOUZA, F. J. V. de; SILVA, J. D.G. Unidades da Federação brasileira: rankings de desempenho pelos índices de Desenvolvimento Humano (1991-2010). **Revista, Contabilidade, Ciências da Gestão e Finanças**, Serra Gaúcha, v.5, n.1, 2017.  
<http://ojs.fsg.br/index.php/rccgf>

SILVA, C. R. M.; FARIAS, I. F.; MARQUES, D. S.; FREIRE, M. M. A.; GUIMARÃES, D.B. A influência dos gastos públicos sobre a eficiência na utilização das receitas nas unidades da federação brasileira. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v.14, n. 31, jan./abr., 2019. [https://doi.org/10.21446/scg\\_ufrj.v0i0.18625](https://doi.org/10.21446/scg_ufrj.v0i0.18625)

VALOR INVESTE. (2020). **Com alta do IGP-M, especialistas recomendam negociação do aluguel**. Disponível em:  
<https://valorinveste.globo.com/objetivo/organize-as-contas/noticia/2020/12/07/com-alta-do-igp-m-especialistas-recomendam-negociacao-do-aluguel.ghtml> Acesso em: 12 fev. 2021.

VIDAL, A. R. N.; EVANGELISTA, F. R. **Matriz de Insumo-Produto do Nordeste – Demanda Final Doméstica**. Informe Macroeconomia, Indústria e Serviços - Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste –(ETENE). Banco do Nordeste, 2016. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/s482-dspace/handle/123456789/248> Acesso em: 12 abr. 2021.

WATANABE, Marta. **Valor Econômico. Socorro da União deve cobrir 64% das perdas dos Estados**. (2020). Disponível em:

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:X4oGWGaUt00J:https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/05/04/socorro-da-uniao-deve-cobrir-64-das-perdas-dos-estados.ghml+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 21 abr. 2021.